



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

LEI N° 390/97

de, 15 de Maio de 1997

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ - GO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As diretrizes orçamentárias deste município, para o exercício de 1998, obedecerá os critérios instituídos pela presente Lei.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.2º - Ficam estabelecidas, para o Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1998, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

Art.3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da seguridade Social.

Art.4º - A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art.5º - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.6º - O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art.7º - As despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal ou o que for estabelecido em Lei Complementar.

Art.8º - A proposta Orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Legislativo de, no mínimo, cinco centésimos

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.9º - O Orçamento de Seguridade Social abrange os órgãos e/ou unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações autarquias e empresas públicas que atuem na áreas de saúde e assistência Social.

Art.10º - As receitas do orçamento de Seguridade Social compreenderão as transferências feitas pelo município, pelo Estado, pela União, entidades públicas ou privadas, e contribuição sobre a folha de pagamento dos servidores.

Art.11º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas do setor.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Art.12º - Na Lei orçamentária para o exercício de 1998, a discriminação das despesas, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento.

- DESPESAS CORRENTES
- DESPESAS DE CUSTEIO
- TRANSFERÊNCIA CORRENTES

- DESPESAS DE CAPITAL
- INVESTIMENTOS
- INVERSÕES FINANCEIRAS
- TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

Art.13º - O Poder Executivo publicará junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento das despesas, especificando projetos e atividades e os elementos da despesa.

Art.14º - A lei orçamentária anual será elaborada nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 4.320/64 e será discriminada, no mínimo, por elementos de despesas.

Art.15º - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Art.16º - A suplementação de dotações no orçamento de 1998, poderá ser efetuada até o percentual do montante do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total, a não ser que haja excesso de arrecadação, aplicando-se as disposições da Lei Federal 4.320 /64.

Art.17º - O Poder Executivo fará as alterações necessárias, no plano Plurianual, para incluir os Projetos/atividades que proventurem tenham sido incluídas no orçamento de 1998 e não contempladas naquele plano.



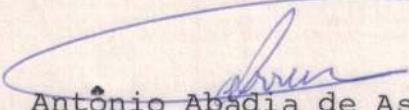
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

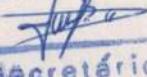
Art.18º - As propostas de modificações ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício fr 1998, poderão ser efetuadas antes de concluídas as votações pela Câmara Municipal e será dentro dos dispositivos desta Lei.

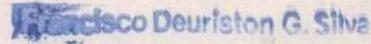
Art.19º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1998, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até três meses antes do encerramento do corrente exercício.

Art.20º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos 15 dias do mês de Maio de 1997.


Antônio Abadia de Assunção Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no Placar de
EM 15/05/97

Secretário


Francisco Deuriston G. Silva



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz

P R O T O C O L O

Protocolo referente ao Autografo de Lei nº 390/97
aprovado pelos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Araguapaz em 19 de maio de
1997.

Recebi em 19/05/97 Bisalvijo

Remeti em 19/05/97 Santos



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguapaz

AUTOGRÁFO Nº 390/97

DE 15 / 05 / 1997.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de "Goiás, Aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - As diretrizes orçamentárias deste "município, para o exercício de 1998, obedecerá os critério instituídos pela presente lei.

CAPITULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para o Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1998, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II- O Orçamento da seguridade Social.

Art. 4º - A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguapaz

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º - O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do "município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta "e indireta.

Art. 7º - As despesas com pessoal e encargos sociais "somente poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal ou o que for estabelecido em Lei Complementar.

Art. 8º - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Legislativo de, no mínimo, cinco centésimos.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá "os órgãos e/ou unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, "autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 10 - As receitas do orçamento de seguridade Social compreenderão as transferências feitas pelo município, pelo Estado, pela União, entidades públicas ou privadas, e contribuição sobre a folha de pagamento dos servidores.

Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as "prioridades e metas do setor.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguapaz

Art. 12 - Na lei orçamentária para o exercício de 1998, a discriminação das despesas, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custo
- Transferência Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferência de Capital

Art. 13 - O Poder Executivo publicará junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento das despesas, especificando projetos e atividade e os elementos da despesa.

Art. 4º - A lei orçamentária anual será elaborada nos "moldes estabelecidos pela lei Federal 4.320/64 e será discriminada, no mínimo, por elementos de despesas.

Art. 15 - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Art. 16 - A suplementação de dotações no orçamento de 1998, poderá ser efetuada até o percentual do montante do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total, a não ser que haja excesso de arrecadação, aplicando-se as disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17 - O Poder Executivo fará as alterações necessárias, no Plano Plurianual, para incluir os projetos/atividades que porventura



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz

tenham sido incluídas no orçamento de 1998 e não estejam contempladas naquele plano.

Art. 18 - As proposta de modificações ao projeto da Lei "Orçamentária para o exercício de 1998, poderão ser efetuadas antes de concuídas as votações pela Câmara Municipal e será dentro dos dispositivos desta lei.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1998, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até três meses antes do encerramento do corrente exercício.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz
em 15 de maio de 1997.

Domingos Reis Ferreira de Lima - Presidente

Helio Viana Sabino - 1º Secretário

Geraldo Paulino Neto - 2º Secretário